

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SAÚDE I

CLEIDE CALGARO

JOSÉ ANTONIO DE FARIA MARTOS

ERICA ANTONIA BIANCO DE SOTO INOUE

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito e Saúde [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cleide Calgario; Érica Antônia Bianco de Soto Inoue; José Antonio de Faria Martos – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-962-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Saúde. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SAÚDE I

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos aqui os trabalhos discutidos no Grupo de Trabalho “Direito e Saúde e Direito do Consumidor”, durante o VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, entre os dias 24 a 28 de junho de 2024, com a temática “A PESQUISA JURÍDICA NA PERSPECTIVA DA TRANSDISCIPLINARIDADE”, pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

O Grupo de Trabalho apresentou diversos pôsteres, todos com uma abordagem interdisciplinar ao estudo do Direito, contribuindo significativamente para seu estudo científico. Os trabalhos apresentados abriram caminho para discussões importantes, permitindo que pesquisadores da área jurídica interagissem, seja após a apresentação do pôster, quando questionados pela coordenação dos trabalhos, ou ao final das exposições, quando se abriu espaço para um amplo e horizontalizado debate acadêmico entre todos.

Nesta edição, o grupo contou com trabalhos apresentados em um bloco único, abordando temáticas contemporâneas que exigem uma atenção especial ao direito das relações de consumo, notadamente na questão da saúde. Contudo, essas temáticas vão além desse viés, impactando claramente os segmentos ambiental, social, econômico, político e sanitário, envolvendo as figuras do Estado, do consumidor e da empresa, e demandando uma análise integrada e interdisciplinar.

Os temas tratados são de extrema relevância e muito contribuem para a pesquisa científica jurídica. A pesquisadora Maria Eduarda Antunes Soares apresentou “OS IMPACTOS DA LEI “TAYLOR SWIFT” NOS CRIMES DE CAMBISMO CONTRA A ECONOMIA POPULAR BRASILEIRA.” A autora Tatiane Guimarães Lima Cajaíba examinou “A CONDUTA ANTIÉTICA DOS PLANOS DE SAÚDE NA RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS DOS PLANOS DE SAÚDE DE CLIENTES/PACIENTES EM CONDIÇÕES DE EXTREMA VULNERABILIDADE”. A pesquisadora Ana Thereza Meireles Araújo questionou “A EFETIVAÇÃO DO ACESSO AO DIREITO À SAÚDE DE PACIENTES ONCOLÓGICOS: UMA ANÁLISE A PARTIR DA VULNERABILIDADE DO PACIENTE”. Por sua vez, a autora Eduarda Umbelina Pinheiro Kamijo de Moraes apresentou poster sobre a “JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO À SAÚDE DA PESSOA IDOSA: UMA ANÁLISE DAS QUESTÕES JUDICIAIS NA COMARCA DE RIBEIRAO PRETO”. Já Karolina Lima Rocha investigou as “MORTES MISTANÁSICAS NO BRASIL:

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO EM FACE DA SAÚDE PÚBLICA”. Por fim, a acadêmica Luiza Aires Magalhaes de Cerqueira questionou “A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO AMBITO DO SETOR PRIVADO BRASILEIRO E O DIREITO COMO FERRAMENTA NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS: UMA ANÁLISE DA LEI NO. 14.454/2022”.

Pode-se concluir, pela diversidade de temáticas e abordagens de pesquisa, que a interdisciplinaridade é um traço distintivo do Grupo de Trabalho em Direito do consumidor, da saúde, tributário, dentre outros. Isso demonstra a habilidade dos pesquisadores e pesquisadoras brasileiros em conectar o direito com diversas outras disciplinas e áreas do conhecimento.

As pesquisas apresentadas e debatidas neste Grupo de Trabalho mostram elevada qualidade e rigor científico e metodológico, sendo de grande relevância para a pesquisa jurídica. Elas abordaram temas inovadores e interdisciplinares, destacando a importância do CONPEDI no cenário da pesquisa jurídica brasileira.

Nesse contexto, esta obra coletiva será de grande importância, pois estimulará a continuidade da pesquisa nesta linha e servirá como uma valiosa fonte de consulta, devido à qualidade dos trabalhos que a compõem. Portanto, é com grande satisfação que apresentamos esta obra coletiva à comunidade jurídica.

Boa Leitura!

Prof. Dr. José Antônio de Faria Martos

Prof.^a D^a Cleide Calgaro

Prof.^a M^a. Érica Antônia Bianco de Soto Inoue

ORTOTANÁSIA E DIREITO À MORTE DIGNA: OS LIMITES DA ÉTICA MÉDICA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.

Daniela Rezende de Oliveira¹
Priscila Cássia da Silva de Souza
João Muniz de Andrade

Resumo

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas presenciou-se um rápido avanço da Medicina e da Biotecnologia, questionando-se até mesmo a possibilidade da imortalidade humana. A busca pela imortalidade faz com que a vida e a morte humana sejam tratadas não mais como um fenômeno natural, mas como uma “coisa” a ser trabalhada como objeto de pesquisa (BENTO, 2008, p.314).

Atualmente, a realidade médica revela é a existência de UTIs (Unidade de Terapia Intensiva) dos hospitais repletas de pacientes em estado terminal, sem nenhuma chance de cura ou de tratamentos paliativos eficazes. Pacientes terminais que agonizam nos leitos dos hospitais e sofrem demasiadamente, pois somente sobrevivem ligados a aparelhos, que prolongam a morte, sem levar em consideração a dignidade do paciente, nem o seu sofrimento (psíquico e físico) e nem o de seus familiares.

A Constituição da República de 1988 nos revela que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado brasileiro. Nesse sentido, na medida em que os doentes e pacientes terminais não têm mais chance de cura, e para evitar tratamentos que lhe causem mais dores e sofrimentos que somente prolongam o momento inevitável da morte, deve ser-lhes dado o direito de morrer com dignidade.

Este direito – o direito de uma morte digna – é procedimentalizado pela prática da ortotanásia, cujo objetivo é não submeter o paciente terminal a tratamentos desumanos e degradantes, que visam somente a prolongar a sua morte, sem chance alguma de cura, desde que respeitada a sua vontade.

2 PROBLEMA DA PESQUISA

Atualmente, embora a ortotanásia não seja regulamentada pela legislação brasileira, ela é admitida, conforme se verifica por meio das disposições deontológicas contidas na Resolução CFM nº 1.805/2006 e na Resolução CFM nº 1.995/2012. Contudo, a sua prática ainda encontra algumas restrições entre os profissionais da área de saúde (mais especialmente, pelos médicos), em razão do “paternalismo médico” ainda muito presente na atuação desses

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

profissionais.

Além do receio no que se refere a responsabilização jurídica, o respeito ao princípio bioético da beneficência (bem como o princípio da não-maleficência), tem sido utilizado para evitar a ortotanásia, dando margens a prática da distanásia, que é o prolongamento exagerado da morte de um paciente terminal ou tratamento inútil (DINIZ, 2006). Por essa razão, é necessário que o exercício da medicina seja pautado no equilíbrio e permanente respeito e cumprimento do princípio do respeito à dignidade da pessoa humana, bem como do direito de morrer com dignidade (FREIRE DE SÁ, 2005).

3 OBJETIVOS

No intuito de elucidar os objetivos da presente pesquisa, dividimos os objetivos em gerais e em específicos.

3.1 Objetivos gerais

Os objetivos gerais almejados pela pesquisa são: estudar e compreender as diretivas éticas dos profissionais da área de saúde em relação aos pacientes e usuários terminais desprovidos de consciência e/ou incapazes de manifestar a sua vontade.

3.2 Objetivos específicos

São objetivos específicos da pesquisa: investigar e compreender a essência da ideia de morte digna e a necessidade de sua admissão como direito fundamental; relacionar os princípios bioéticos da autonomia e da beneficência (não-maleficência); e investigar sobre a admissibilidade, legalidade e efetividade jurídica da ortotanásia na ordem jurídica brasileira.

4 METODOLOGIA

A metodologia utilizada terá por suporte a análise do contato com a realidade fática a que leva o método empírico, e à identificação de elementos que mereçam valoração ético-jurídica, como por exemplo, o estudo de casos que, por meio do método dedutivo e comparativo, conduzirá à formulação de respostas às questões colocadas.

Ainda, serão utilizados subsídios argumentativos e explicativos de outros trabalhos, e para tanto, a pesquisa utilizar-se-á de levantamento bibliográfico, do direito comparado e meios eletrônicos de pesquisa, além da utilização dos métodos histórico-jurídico e hermenêutico.

5 RESULTADOS ALCANÇADOS

Partindo-se do entendimento de que o direito à dignidade da pessoa humana deve ser reconhecido e resguardado pela ordem jurídica ao longo de toda a vida humana, deve-se ter em vista que ao término da vida, ela também deve ser observada, sob pena de violação desta garantia (DWORKIN, 2003, p.280).

O artigo 1º, inciso III, da Constituição da República de 1988, estabelece que Brasil é um Estado democrático de Direito que tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana. Portanto, deve-se compreender que toda pessoa tem o direito de conduzir a sua vida e realizar a sua personalidade conforme sua própria consciência, inclusive quando essa vida caminha para um fim de extremo sofrimento físico, mental e emocional (BORGES, 2001).

Estes momentos finais da vida incluem o processo do morrer, onde deve ser assegurada a autonomia daquele que busca ter um término de vida digno, ou seja, o direito de morrer dignamente. Esse direito à morte digna deve ser estendido tanto aos pacientes que padecem de doenças incuráveis e degenerativas, como também àquelas pessoas que tenham sofrido grave acidente e/ou perda irreversível da consciência, e que em ambos os casos, se encontrem impossibilitadas de expressar sua vontade de forma livre e consciente, de modo a evitar um término de vida com extremo sofrimento e dor à espera de uma morte inevitável.

No Brasil, a ortotanásia está prevista, especificamente, nas Resoluções CFM nº 1.805/2006 e 1.995/2012. Em síntese, a Resolução CFM nº 1.805/2006 permite que na fase terminal de enfermidades graves e incuráveis o médico limite ou suspenda procedimentos e tratamentos que prolonguem a vida do doente, garantindo-lhe os cuidados necessários para aliviar os sintomas que levam ao sofrimento, na perspectiva de uma assistência integral, respeitada a vontade do paciente ou de seu representante legal.. Já a Resolução CFM nº 1.995/2012, dispõe sobre a possibilidade e admissibilidade de documentos jurídicos que tratem sobre as diretivas antecipadas de vontade dos pacientes, como por exemplo, o “testamento vital”.

Portanto, diante da ausência de legislação ou previsão legal específica na ordem jurídica pátria, e partindo-se de uma análise jurídico-hermenêutica e com fundamento nos princípios da autonomia, liberdade e dignidade da pessoa humana, é possível demonstrar que sua prática é legítima e capaz de evitar sofrimentos excessivos e desnecessários aos pacientes em estado terminal e/ou tratamento paliativo.

Palavras-chave: Direito de morrer, morte digna, ortotanásia, direito médico

Referências

AYER, Reinaldo. Terminalidade da vida: dignidade da pessoa humana. In: Dignidade da Vida Humana. São Paulo: LTR, 2010.

BARCIFIJONTAINE, Christian de Paul de. A dignidade no processo de morrer. In.: BARCIFIJONTAINE, Christian de Paul de; PESSINI, Leocir. Bioética: alguns desafios. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2002. p.283-286.

BENTO, Luis Antonio. Bioética: desafios éticos no debate contemporâneo. São Paulo: Paulinas, 2008.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro Borges. Direito de morrer de morrer dignamente: eutanásia, ortotanásia, consentimento informado, testamento vital, análise constitucional e penal e direito comparado. In: SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite. Biodireito: ciência da vida, os novos desafios. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2001. p.283-305.

BRASIL. Resolução CFM nº 1.805/2006. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 nov. 2006. Seção 1, p. 169.

_____. Resolução CFM nº 1.995/2012. Diário Oficial [da] República do Brasil. Poder Executivo, Brasília, DF, 31 de ago. 2012. Seção 1, p. 269-270.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3002/2008. Regulamenta a prática da ortotanásia no território nacional brasileiro. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2008. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=38661>

Acesso em: 20 fev. 2024.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 07/2018. Brasília, DF: Senado Federal, 2018. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7601464&ts=1630414348212&disposition=inline>

Acesso em: 02 mar. 2024.

CABETTE, E. L. S. Eutanásia e ortotanásia: comentários à Resolução 1.805/2006 CFM

- aspectos éticos e jurídicos. Curitiba: Juruá, 2013.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução n.1.805/2006. Brasília: CFM, 2006. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2006/1805_2006.htm

Acesso em: 2 mar. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução n.1.931/2009. Brasília: CFM, 2009. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2009/1931_2009.htm

Acesso em: 1 mar. 2024.

DWORKIN, R. M. Domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

FREIRE DE SÁ, Maria de Fátima. Direito de morrer: eutanásia, suicídio assistido. 2. ed.. Belo Horizonte: Ed. Del Rey, 2005.

FREIRE DE SÁ, Maria de Fátima; MOUREIRA, Diogo Luna. Autonomia para morrer: eutanásia, suicídio assistido e diretivas antecipadas de vontade. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

GARCIA, Maria. Biodireito Constitucional: uma introdução. In: Revista de Direito Constitucional e Internacional. São Paulo: Revista dos Tribunais, Vol. 42, 2003.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Vida digna: direito ética e ciência (os novos domínios científicos e seus reflexos jurídicos). In: ROCHA, Cármen Lúcia Antunes (coord.). O direito à vida digna. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

SZTAJN, Rachel. Terminalidade da vida: a ortotanásia e a constitucionalidade da Resolução CFM 1.805/2006. In: Revista de Direito Constitucional e Internacional, São Paulo , v.17, n.66 , jan. 2009, p.245-257.

VILLAS BÔAS, M. E. A ortotanásia e o direito penal brasileiro. In: Revista Bioética, v. 16, n. 1, 2008, p. 61-83.